



Manifestação Técnica 01732/2022-3

Protocolo(s): 08858/2022-3

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Descrição complementar: Manter irregularidade.

Criação: 10/05/2022 14:15

Origem: NGF - Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos do processo de prestação de contas do exercício de 2020 do Município de Laranja da Terra. A análise técnica, no que concerne à matéria relativa à gestão fiscal, foi realizada pelo Núcleo de Controle Externo de Auditorias e Gestão Fiscal – NGF, instruída no Relatório Técnico 74/2022-6 (Processo TC 2410/2021-8, peça 80), no qual se identificou achado que resultou na opinião pela oitiva do responsável, com base no art. 126 do RITCEES em relação ao seguinte achado:

3.4.8 Inscrição de Restos a Pagar não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000).

Corroborando com a proposta do RT 74/2022-6, foi proferida a Decisão SEGEX 214/2022-1, com a conseqüente citação¹ do Prefeito do Município de Laranja da Terra, no exercício de 2020, **Sr. Josefa Storch**, em relação ao achado narrado.

Regularmente citado, foi protocolado pelo Gestor Defesa/Justificativa e Peças Complementares, conforme protocolo 07568/2022-7.

¹ Por meio do Termo de Citação 122/2022-1.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Assim, conforme Despacho 17338/2022-1, os autos foram encaminhados a unidade competente para análise e instrução.

1. INDICATIVO DE IRREGULARIDADE NARRADO NO RT 74/2022-6

1.1 INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, SEM SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA (ITEM 3.4.8 do RT 74/2022-6)

Base normativa: Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Responsável: Sr. Josefa Storch – Prefeito do Município de Laranja da Terra no exercício de 2020.

SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Conforme relatado no RT 74/2022-6:

Na análise dos dados apresentado no Sistema Cidades, verificou-se que não foi observado pelo Poder Executivo o limite de inscrição de restos a pagar não processados na Fonte de Recursos “001 - Recursos Ordinários”, apresentando saldo negativo no montante de R\$ 130.468,98, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Fonte de Recursos 001- Recursos Ordinários - Valores em reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	RESPONSABILIDADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				SUFICIÊNCIA FINANCEIRA (VERIFICADA NO CONSELHO PÚBLICO)	RESPONSABILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DO FÓRMULA DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DESPESAS NÃO LIQUIDADAS CANCELADAS (NÃO INSCRITAS POR INSTABILIDADE FINANCEIRA)	RESPONSABILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS APOSCAÇÃO DE RT NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	(a)	(b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
			De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (d)	707.474,40	1.262,24	62.991,62	22.054,40	126.092,52	0,00	494.084,50	616.121,48	0,00	130.468,98	
de Recursos Ordinários	707.474,40	1.262,24	62.991,62	22.054,40	126.092,52	0,00	494.084,50	616.121,48	0,00	130.468,98	

Fonte: Processo TC 02410/2021-8 - PCA/2020

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

A inscrição de Restos a Pagar não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

Desta forma, sugere-se a oitiva do responsável para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA DEFESA:

Em suas justificativas, o **Sr. Josefa Storch**, Prefeito do Município de Laranja da Terra no exercício de 2020, assim se manifestou:

TÓPICO 3.4.8 – INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA.

O Relatório Técnico N.º 00074/2022-6 indica inobservância do limite de saldo por fonte de recurso na inscrição de restos a pagar não processados do Exercício de 2020 (Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)), na fonte 001 – Recursos Ordinários.

Transcrevemos abaixo, os valores apurados no encerramento do Exercício de 2020, demonstrando os saldos das contas bancárias e das contas do ativo realizável do Poder Executivo no dia 31/12/2020, deduzindo os restos a pagar e obrigações financeiras, a fim de demonstrar os saldos por fonte nas diversas fontes de recursos, especialmente a fonte 001 – Recursos Ordinários.

Tabela D (apuração do Superávit Financeiro do Exercício de 2020 – Poder Executivo):



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Banco/Conta:	Fonte de Recursos:	Saldo Bancário (contábil) em 31/12/2020 (a)	Restos a Pagar Inscritos até 31/12/2020 (b)	Obrigações Financeiras até 31/12/2020 (c)	Saldo (Superávit Financeiro p/ o Exercício de 2021) (d) = (a - b - c)
PMLT - Banco do Brasil Contas: 10.725-5 / 12.556-3 / 14.286-7 /	001 – Recursos Ordinários	1.528.079,91		133.462,37	1.394.617,54

283.142-2 / 7.001-7 / 7.004-1					
PMLT - Banestes Contas: 3.488.517 / 29.889.052	001 – Recursos Ordinários	1.317.995,62	705.805,15		612.190,47
PMLT - Caixa Conta: 006.00000077-3	001 – Recursos Ordinários	45.949,86			45.949,86
PMLT - Bradesco Conta: 26.800-3	001 – Recursos Ordinários				
FMS - Banestes Conta: 29.457.934	001 – Recursos Ordinários	2.194,87			2.194,87
FMAS - Banestes Conta: 29.457.900	001 – Recursos Ordinários	11.632,93	6.235,99		5.396,94
SOMA	001 – Recursos Ordinários	2.905.853,19	712.041,14	133.462,37	2.060.349,68
PMLT - Banco do Brasil Conta: 19.114-0	111 – Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação	164.379,28	323.245,34		-158.866,06
PMLT - Banestes Conta: 6.149.849	111 – Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação	13.828,30	13.828,30		
SOMA	111 – Receita de Impostos e de Transf. de	178.207,58	337.073,64		-158.866,06



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

	Impostos - Educação				
PMLT - Banco do Brasil Conta: 13.907-6	112 - Transferências do Fundeb - 60%		75.582,04		-75.582,04
PMLT - Banco do Brasil Conta: 13.907-6	113 - Transferências do Fundeb - 40%		2.344,60		-2.344,60
SOMA	112 - Transferências do Fundeb - 60%; e 113 - Transferências do Fundeb - 40%		77.926,64		-77.926,64
PMLT - Caixa Conta: 006.00672003-4	120 - Transf. do Salário Educação	96.589,33	8.217,50		88.371,83
PMLT - Banco do Brasil Conta: 8.192-2	121 - Transf. de Rec. do FNDE - PDDE	12.172,08	99,22		12.072,86
PMLT - Banco do Brasil Conta: 21.909-6	122 - Transf. de Rec. do FNDE - PNAE	111.542,45	723,00		110.819,45
PMLT - Banco do Brasil Conta: 10.918-5	123 - Transf. de Rec. do FNDE - PNATE	187.494,99			187.494,99
PMLT - Banco do Brasil Contas: 21.758-1	124 - Outras Transf. de Rec. do FNDE	1.357,46			1.357,46
PMLT - Banco do Brasil Contas:	125 - Transf. de Convênios	626.630,67	520.923,63		105.707,04



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

21.583-X / 24.861-4	/	da Educação				
PMLT - Banestes Contas: 6.546.774	-	125 – Transf. de Convênios da Educação	594,24			594,24
SOMA		125 – Transf. de Convênios da Educação	627.224,91	520.923,63		106.301,28
PMLT - Banestes Contas: 22.641.666 / 28.974.160	-	190 – Outros Rec. Vinculados à Educação	350.327,06	29.632,99		320.694,07
FMS - Banco do Brasil Conta: 18.877- 8	-	211 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde	181.896,95	87.328,91	56.745,27	37.822,77
FMS - Banestes Conta: 20.687.042	-	211 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde	271.144,31	236.884,23		34.260,08
SOMA		211 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde	453.041,26	324.213,14	56.745,27	72.082,85
FMS - Banestes Conta: 20.861.175	-	213 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Estadual	10.071,86	6.900,00		3.171,86
FMS - Banco do Brasil Contas: 18.856-5 / 18.858-1 /	-	214 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal	2.296.142,59	450.081,36	1.948,50	1.844.112,73



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

23.388-9	(Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)				
FMS - Banco do Brasil Contas: 20.788-8 / 23.399-4	215 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do do Gov. Federal (Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	509.010,39	6.964,65		502.045,74
FMS - Banestes Conta: 20.687.042	290 - Outros Rec. Vinculados à Saúde	8.094,45			8.094,45
FMAS - Banco do Brasil Contas: 22.441-3 / 22.432-4 / 22.435-9 / 22.437-5 / 22.513-X / 24.687-5	311 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	266.717,59	74.554,23		192.163,36
FMAS - Banestes Contas: 24.325.748 / 27.278.613 / 27.278.621 / 27.278.639 / 31.107.493	390 - Outros Rec. Vinculados à Assistência Social	450.606,73	52.523,27		398.083,46
PMLT - Caixa Contas: 006.00647090-	510 - Convênios da	627.000,36	456.496,46		170.503,90



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

9 / 006.00647090- 9-P / 006.00647094- 1 / 006.00647094- 1-P / 006.00647102- 6 / 006.00647102- 6-P / 006.00071006- 1 / 006.00647105- 0 / 006.00071008- 8 / 006.00071008- 8-P	União				
PMLT - Banco do Brasil Conta: 7.003-3	520 - Convênios dos Estados	20.609,55			20.609,55
PMLT - Banco do Brasil Conta: 7.003-3	530 - Transf. da União Ref. Royalties do Petróleo	252.332,57	112.376,41		139.956,16
FMS - Banco do Brasil Conta: 18.877- 8	530 - Transf. da União Ref. Royalties do Petróleo	23.141,79	23.141,79		
SOMA	530 - Transf. da União Ref. Royalties do Petróleo	275.474,36	135.518,20		139.956,16
PMLT - Banco do Brasil Conta: 11.679.966	540 - Transf. dos Estados Ref. Royalties do Petróleo	189.106,88	115.177,07		73.929,81



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

PMLT - Banco do Brasil Conta: 11.067-1	610 – Contrib. Interv. no Domínio Econ. – CIDE	11.452,35	7.350,00		4.102,35
PMLT - Banestes Conta: 11.886.405	620 – Contrib. p/ Custeio do Serv. de Iluminação Pública – COSIP	252.824,27	84.298,29		168.525,98
PMLT - Banestes Conta: 11.579.588	930 – Rec. de Alienação de Bens/Ativos	14,75			14,75
FMS - Banestes Conta: 26.830.174	930 – Rec. de Alienação de Bens/Ativos	0,60			0,60
SOMA	930 – Rec. de Alienação de Bens/Ativos	15,35			15,35
PMLT - Banco do Brasil Conta: 7.003-3 / 25.043-0	990 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos	200.723,51	105.392,77		95.330,74
PMLT - Banestes Conta: 3.488.517	990 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos		301,95		-301,95
PMLT - Banestes Contas: 6.546.634 / 17.610.445 / 23.812.886	990 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos	122.331,71	98.293,32		24.038,39
FMAS - Banco do Brasil Conta: 21.922-	990 – Outras Destinações Vinculadas de	34.634,81	32.990,51		1.644,30



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

3	Recursos				
FMAS - Banestes Conta: 25.296.591	990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	40.252,30		11.289,19	28.963,11
SOMA	990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	397.942,33	236.978,55	11.289,19	149.674,59
TOTAL		10.238.879,37	3.637.692,98	203.445,33	6.397.741,06
PMLT - Créditos a Curto Prazo (Ativo Realizável)	001 - Recursos Ordinários	19.985,31			19.985,31
FMS - Crédito a Curto Prazo (Ativo Realizável)	211 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	2.298,57			2.298,57
FMAS - Crédito a Curto Prazo (Ativo Realizável)	990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.860,72			1.860,72
TOTAL		24.144,60			24.144,60
TOTAL GERAL		10.263.023,97	3.637.692,98	203.445,33	6.421.885,66

Nota 1: PMLT = Prefeitura Municipal de Laranja da Terra; FMS = Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra; FMAS = Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra.

Nota 2: Os saldos deficitários das fontes de recursos 111 (R\$ 158.866,06), 112 (R\$ 75.582,04), 113 (R\$ 2.344,60) e 990 (R\$ 301,95 - parcial) foram cobertas pela fonte 001 – Recursos Ordinários. O valor de R\$ 301,95, apesar de pertencer à fonte 990, não possui receita equivalente, devendo ser deduzida na fonte 001 – Recursos Ordinários.

Nota 3: As contas contábeis relativos a Crédito a Curto Prazo (Ativo Realizável) referem-se às contas 11321XXXX – Tributos a Recuperar / Compensar – Consolidação, 11351XXXX – Depósitos Restituíveis e Valores



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Vinculados – Consolidação, e 11381XXXX – Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo – Consolidação.

Conforme demonstrado na Tabela D acima, vê-se que havia saldo suficiente na fonte 001 – Recursos Ordinários para atender aos restos a pagar processados e não processados do Exercício de 2020 e de Exercícios anteriores, incluindo as obrigações financeiras e eventuais saldos deficitários de outras fontes de recursos, conforme demonstrado abaixo:

Tabela E (Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários no encerramento do Exercício de 2020):

Fonte: 001 – Recursos Ordinários:	Valor:
(+) Superávit Financeiro no encerramento do Exercício de 2020 (Tabela D)	2.080.334,99
(=+) Saldo de Superávit Financeiro disponível (a)	2.080.334,99
(-) Saldo deficitário da Fonte 111 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos apurado no encerramento do Exercício de 2020 (Tabela D) – (b)	158.866,06
(-) Saldo deficitário da Fonte 112 – Transf. do FUNDEB (60%) apurado no encerramento do Exercício de 2020 (Tabela D) – (c)	75.582,04
(-) Saldo deficitário da Fonte 113 – Transf. do FUNDEB (40%) apurado no encerramento do Exercício de 2020 (Tabela D) – (d)	2.344,60
(-) Superávit Financeiro da fonte 001 – Recursos Ordinários (Ativo Realizável – CP) (Tabela D) – (e)	19.985,31
(=) Saldo de Superávit Financeiro após deduções (f) = (a – b – c – d – e)	1.823.556,98

Se analisado no contexto do Anexo 5 (RGF), considerando apenas as disponibilidades de caixa bruto da fonte 001 – Recursos Ordinários, no dia 31/12/2020, e as deduções de restos a pagar processados e não processados, e das obrigações financeiras; então, teremos os seguintes resultados:

Tabela F (Evolução da Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários, conforme Anexo 5 – RGF do Poder Executivo, no encerramento do Exercício de 2020):



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

			FORTE 001 – Recursos Ordinários	
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			2.905.853,19	
(a)				
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	De Exercícios Anteriores (b)	1.262,24	
		Do Exercício (c)	62.991,02	
	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		(d)	22.654,40
	Demais Obrigações Financeiras		(e)	133.462,37
	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público		(f)	0,00
	Disponibilidade de Caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do Exercício) (g) = a – (b + c + d + e) – f)			2.685.483,16
Restos a pagar empenhados e não liquidados do Exercício (h)			625.133,48	
Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)			0,00	
Disponibilidade de Caixa líquida (após a inscrição em RP não processados do Exercício) (i) = (g – h)			2.060.349,68	

Vê-se que o Poder Executivo observou os limites de saldo para inscrição de restos a pagar não processados do Exercício; e cujo saldo antes da inscrição, no encerramento do Exercício de 2020, era de R\$ 2.685.483,16.

Considerando a disponibilidade de caixa líquida apurada na Tabela F (R\$ 2.060.349,68); considerando os saldos deficitários das fontes 111, 112 e 113 (somatório de R\$ 236.792,40) evidenciados na Tabela D, que devem ser cobertos pela fonte 001 – Recursos Ordinários; chegamos ao mesmo resultado da Tabela E, ou seja, o valor de R\$ 1.823.556,98.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Confirma-se assim, a existência de saldo suficiente para a inscrição de restos a pagar não processados do Exercício de 2020, e afasta-se a inconsistência do tópico 3.4.8.

Assim, aguardando parecer favorável pelo afastamento dos indicativos de inconsistência, encaminhando os esclarecimentos exigidos, bem como, os documentos necessários.

Face ao exposto, requiro a Vossa Excelência e ao Conselheiro Relator, a apreciação, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos, se necessário.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Quanto ao presente indicativo de irregularidade, o Gestor afirma que havia saldo suficiente na fonte 001- RECURSOS ORDINÁRIOS para atender aos restos a pagar processados e não processados do exercício e de exercícios anteriores, incluindo as obrigações financeiras e eventuais saldos deficitários de outras fontes de recursos.

Em sua defesa o Gestor alega, partindo dos saldos das contas bancárias (Contábil), que em 31/12/2020 o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta na fonte de recursos 001- RECURSOS ORDINÁRIOS era de R\$ 2.905.853,19, e após a dedução das obrigações financeiras e da inscrição dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício, o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida seria de R\$ 2.060.349,68, observando assim o limite para inscrição de restos a pagar não processados do exercício.

Entretanto, conforme o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2020 do Poder Executivo, (Prestação de Contas Anual 06120/2021-5, Peça 070), o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta na fonte de recursos 001- RECURSOS ORDINÁRIOS em 31/12/2020 era de R\$ 707.574,68, e após a dedução das obrigações financeiras e da inscrição dos restos a pagar empenhados e não



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

liquidados do exercício, o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida apresentou insuficiência financeira no montante de R\$ 130.468,98.

Na análise dos documentos apresentados não foi possível confirmar as alegações apresentadas quanto a disponibilidade de caixa na fonte de recursos 001- RECURSOS ORDINÁRIOS, destacando-se que não foram apresentados documentos e esclarecimentos quanto a divergência no saldo informado pelo Gestor em sua defesa e o constante no Sistema CidadES para a Disponibilidade de Caixa Bruta na fonte de recursos 001- RECURSOS ORDINÁRIOS.

Assim, temos que não é possível afastar a irregularidade apontada e, nesse sentido, opinamos no sentido de que seja mantido o indicativo de irregularidade.

2. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a responsabilidade do Prefeito do Município de Laranja da Terra, **Josefa Storch**, no exercício de 2020, em relação ao indício de irregularidade, narrado no RT 074/2022-6, no que concerne à matéria relativa à gestão fiscal.

Assim, no que se refere ao indicativo de irregularidade: Inscrição de restos a pagar não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, conclui-se **manter o indicativo de irregularidade** descrito no item 3.4.8 do RT 74/2022-6

Vitória – ES, 10 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

BEATRIZ AUGUSTA SIMMER ARAUJO

Auditor de Controle Externo

Matrícula 202.847



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913